

PALLONE & SGUAREZI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR

Processo: **0002150-87.1997.8.16.0017**

Classe Processual: FALÊNCIA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

JULIO CESAR COELHO PALLONE, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB - PR sob nº 16.004, com endereço eletrônico pallone.jcc@gmail.com e endereço físico ao constante no rodapé da presente, **SÍNDICO** nomeado pelo Juízo, nos Autos de Falência de **COMEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, ante a r. Intimação havida para manifestação da R. intimação contida no movimento 84.1, assim se manifesta:

Inicialmente informa o peticionante que renunciou ao *mínus* de Síndico através da petição de mov. 62 em 23 de abril de 2024.



PALLONE & SGUAREZI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Entretanto, por respeito processual apresenta as movimentações importantes para conhecimento do feito.

O presente pedido de falência fora distribuído aos 09 de janeiro de 1.997, com o valor dado à causa de R\$ 12.482,80 (doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), requerido por CARDEBRAS PRODUTOS DE PAPEL LTDA.

Importante salientar que o feito ficou extraviado por anos, segundo certidão da Secretaria mov. 1.103.

As peças importantes do feito são:

Mov. 1.63, aceitação pelo peticionante do *múnus* inventariante, após inúmeros declínios.

Mov. 1.68. Manifestação do Síndico requerendo o seguimento do feito com os passos devidos.

Mov. 1.72. Arrematação parcial dos bens da falida.

Mov. 1.76. Depoimento pessoal do representante legal da falida.

Mov. 1.77. Depoimento pessoal do que este peticionante chamou de prestanomes no mov. 1.78.

Portanto há depósito de valores arrematados no mov. 1.72 vinculados ao feito



PALLONE & SGUAREZI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mov. 1.79 Douto Representante do Ministério Público aquiesce no pedido do Síndico.

Mov. 1.80 Manifestação do Douto Magistrado, aos 24 de março de 2004.

Mov. 1.96 Ultrapassado o prazo solicitado pelo Guarda Livros, o Síndico se manifesta pela designação de audiência e avaliação indireta dos bens da falida.

Mov. 1.97 O Douto Magistrado requer a Manifestação do Douto Representante do Ministério Público.

Mov. 1.98 O Douto Representante do Ministério Público requer pela Apensamento Processual dos Autos 397/97 (numeração antiga).

Estando os Autos Físicos em local não sabido de 2007 até a data de 2023, segundo se infere dos Autos.

Mov. 1.100 Manifestação do Falido.

Mov. 1.103 Certidão de Extravio dos Autos

Entretanto há valores depositados em favor da Falência, conforme se infere no Auto de Arrematação a seguir apresentado:



PALLONE & SGUAREZI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROJUDI - Processo: 0002150-87.1997.8.16.0017 - Ref. mov. 172 - Assinado digitalmente por Gabriel Heringer Silva Favari
14/02/2023: CONVERTIDOS OS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. Arq: Ofício

Página 222

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

AUTO DE ARREMATACÃO

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum, às 16:00 horas, presente o Doutor Sá Ravagnani, MM, Juiz de direito da Segunda Vara Cível desta comarca, consigo, Escrivão Titular, de seu cargo, ao final assinado e comissário, presente ainda o Sr. JOÃO RODRIGUES SALES, Oficial de Justiça, Porteiro dos Auditórios sendo aí, em cumprimento à determinação do MM. Juiz, foi aberto o leilão do bem abaixo descrito, penhorados nos autos sob a 778/97 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente: VALGRAF - COMÉRCIO E LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, e executado: COMEL - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., e o leiloeiro após atestar por demorado tempo verificou que foi oferecido o seguinte lance: Lance no valor de R\$700,00 (setecentos reais) pelo exequente VALGRAF - COMÉRCIO E LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., representado por seu procurador judicial Dr. HÉLIO DOMINGOS, advogado, com escritório profissional nesta comarca, lance este que lhe vultu a arrematação dos bens arrematados e abaixo descritos, como parte de seu crédito. Descrição dos bens: 01 (um) computador modelo - 486, com impressora marca sitizen modelo 200 GX, com vídeo Sansung MNO CVL 495, com teclado e CPU; 02 (dois) computadores modelo 386, com teclado, com C.P.U. e o vídeo marca infinite modelo NO E 1400VG e impressora marca Epson Actin printer 2000; 01 (um) computador modelo 386, vídeo marca Daitek modelo NO DT 14VN, com a impressora marca Epson modelo LX 300, com o C.P.U. e teclado e 01 (um) computador modelo 386, com o vídeo e teclado modelo M.E.G. até 1.992, com C.P.U. Do que para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, fui devidamente assinado. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digital e subscreei.

SA RAVAGNANI
JUIZ DE DIREITO

JOÃO RODRIGUES SALES
Porteiro dos Auditórios

ARREMATANTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação ciente em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNG EJESA U9DZX 4VLW3

Estando a disposição para maiores informações perante Vossa
Excelência, Douto Promotoria e Juízo.

PALLONE & SGUAREZI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que
Pede e Espera Deferimento
Maringá, 30 de setembro de 2024

JULIO CESAR COELHO PALLONE
OAB PR 16004

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNG EJESA U9DZX 4VLW3

